CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA
ATA DA 280ª REUNIÃO DE 29/10/2026

Às nove horas do dia vinte e nove de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, reuniu-se na sede do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ - CRCPR**, a **CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA** do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ - CRCPR**, sob a coordenação do Vice-Presidente conselheiro **MICHEL GULIN MELHEM** e contou com a presença dos conselheiros**: ALBERTO BARBOSA**, **ANGELITA ROZA, ANTONIO MOACIR POZZOBON, CAROLINA ARAUJO DOS SANTOS FEIJÓ, CESAR SOARES ZANIN, FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO, GERVALDO RODRIGUES CAMPOS, GISELE MARTINS MACHIOSKI, GLICÉRIO RAMPAZZO, JULIO RICARDO MORONA, MARCIA OGIDO HOKAMA, MARCIO JOSÉ ASSUMPÇÃO, NELINHO KUKLA, RAFAEL ANTÔNIO DE LORENZO, RUBENS RICARDO POLIDO, SÉRGIO AUGUSTO DA PORCIÚNCULA JÚNIOR** e **SIMONE VANNI SOARES. ORDEM DO DIA: A) AUSÊNCIA JUSTIFICADA:** Conselheiros **JOÃO GELÁSIO WEBER** e **MIRIAM DA SILVA BRAZ**, sem substitutos. **B) JULGAMENTO DE PROCESSOS: PROCESSO FISC. Nº 2026/000274 - RODRIGO JACIR RODRIGUES DO ROSARIO - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-066361/O - CAMPINA GRANDE DO SUL/PR**, por infração: (Fato 1) Artigos 25 e 27, alínea "c" do Decreto-lei 9205/46, c/c Item 5, alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Deixar de cumprir serviços profissionais contratados, caracterizado pela não elaboração e omissão de envio das seguintes obrigações acessórias: DCTF (2024), ECF (2024), EFD-Contribuições (2024) e DCTFWeb (outubro a dezembro de 2021; e anos completos de 2022, 2024 e 2025), bem como na omissão de registros trabalhistas e previdenciários de cinco funcionários (Thiago Bueno, Jean Marcos dos Santos, Christopher Thiago dos Santos, José Silvestre dos Santos e Julio Cesar Brito de Souza), resultando em prejuízos financeiros à denunciante, o que identificamos por meio de denúncia apresentada sob o Protocolo nº 2025/005753, de 13/11/2025. (AG 37885) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) ALBERTO BARBOSA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2026/000284 - HELTON CARLOS CORREA - CONTADOR - PR-070538/O - TOLEDO/P**R, por infração: (Fato 1) Alínea "b" do Artigo 25, do Decreto-lei 9205/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais ao promover alteração de natureza jurídica da transferência de quotas da empresa Drogaria e Farmácia Dani Ltda – CNPJ 55.330.956/0001-43, registrando-a como "compra e venda" em vez de "partilha de bens em razão da dissolução de união estável" homologada judicialmente, o que expôs a denunciante a riscos fiscais indevidos, o que identificamos por meio de denúncia apresentada sob o Protocolo nº 2026/001085, de 23/02/2026. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) ALBERTO BARBOSA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R$ 1.232,00 (um mil duzentos e trinta e dois reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

CRCPR
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA
ATA DA 280ª REUNIÃO DE 29/10/2026

9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2026/000285 - LILIANE DE SOUZA TONIN CANDIANI - CONTADOR - PR-060057/O - UMUARAMA/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9205/46, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000.(Fato 2) Alínea "d" do artigo 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) c/c parágrafo único do artigo 2° e artigo 3º da Resolução CFC nº 1.777/2025 (Fato 1) Deixar de apresentar a contabilidade de 2024 dentro das formalidades da escrituração no que se refere às irregularidades apontadas no Termo de Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal, Anexo I, relativamente às 05 (cinco) empresas a seguir: (1) A C O MENDES – CNPJ 44.686.345/0001-16 – (a) FORMALIDADES DA ESCRITURAÇÃO: os termos de abertura/encerramento se referem ao “Balanço Patrimonial” ao invés do livro diário, ausência de contagem de páginas nos termos, ausência de assinaturas do representante legal e do responsável técnico, ausência de registro do livro diário ou comunicado formal de registro (itens 9, 10 e 19 da ITG 2000); (b) Ausência de comparabilidade no BP e DRE (item P11 da NBC TG 1002); (c) Ausência de DLPA e declaração de conformidade com a NBC TG 1002 (itens 3.2 e 3.6 da NBC TG 1002); (d) BP irregular ao apresentar duas contas de lucros acumulados e saldo divergente do constante na DRE com características de prejuízos acumulados (item 4.1 da NBC TG 1002); (e) DRE sem custo do serviço prestado (item 5.1 da NBC TG 1002). (2) A PEREIRA XAVIER REPRESENTACAO COMERCIAL - 11.831.563/0001-48 – (a) FORMALIDADES DA ESCRITURAÇÃO: os termos de abertura/encerramento se referem ao “Balanço Patrimonial” ao invés do livro diário, ausência de contagem de páginas nos termos, ausência de assinaturas do representante legal e do responsável técnico, ausência de registro do livro diário ou comunicado formal de registro (itens 9, 10 e 19 da ITG 2000); (b) Ausência de DLPA e declaração de conformidade com a NBC TG 1002 (itens 3.2 e 3.6 da NBC TG 1002); (c) ausência de comparabilidade no BP e DRE (item P11 da NBC TG 1002); (d) BP irregular ao apresentar duas contas de lucros acumulados e saldo divergente do constante na DRE com características de prejuízos acumulados (item 4.1 da NBC TG 1002); (e) DRE sem custo do serviço prestado (item 5.1 da NBC TG 1002). (3) EVERSON A. TUROSSI – CNPJ 36.176.615/0001-10 - (a) FORMALIDADES DA ESCRITURAÇÃO: os termos de abertura/encerramento se referem ao “Balanço Patrimonial” ao invés do livro diário, ausência de contagem de páginas nos termos, ausência de assinaturas do representante legal e do responsável técnico, ausência de registro do livro diário ou comunicado formal de registro (itens 9, 10 e 19 da ITG 2000); (b) Ausência de DLPA e declaração de conformidade com a NBC TG 1002 (itens 3.2 e 3.6 da NBC TG 1002); (c) ausência de comparabilidade no BP e DRE (item P11 da NBC TG 1002); (d) BP irregular ao apresentar duas contas de lucros acumulados e saldo divergente do constante na DRE com características de prejuízos acumulados (item 4.1 da NBC TG 1002); (e) DRE sem custo do serviço prestado (item 5.1 da NBC TG 1002). (4) FERNANDO MARTINHAGO DE ANDRADE

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

CRCPR
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA
ATA DA 280ª REUNIÃO DE 29/10/2026

SERVICOS MEDICOS LTDA – CNPJ 55.103.161/0001-00 - (a) FORMALIDADES DA ESCRITURAÇÃO: os termos de abertura/encerramento se referem ao “Balanço Patrimonial” ao invés do livro diário, ausência de contagem de páginas nos termos, ausência de assinaturas do representante legal e do responsável técnico, ausência de registro do livro diário ou comunicado formal de registro (itens 9, 10 e 19 da ITG 2000), (b) Ausência de DLPA e declaração de conformidade com a NBC TG 1002 (itens 3.2 e 3.6 da NBC TG 1002); (c) BP irregular ao apresentar duas contas de lucros acumulados e saldo divergente do constante na DRE com características de prejuízos acumulados (item 4.1 da NBC TG 1002); (d) DRE sem custo do serviço prestado (item 5.1 da NBC TG 1002). (5) PAULO R. MESQUITA PROMOCOES LTDA – CNPJ 10.640.296/0001-69 - (a) FORMALIDADES DA ESCRITURAÇÃO: os termos de abertura/encerramento se referem ao “Balanço Patrimonial” ao invés do livro diário, ausência de contagem de páginas nos termos, ausência de assinaturas do representante legal e do responsável técnico, ausência de registro do livro diário ou comunicado formal de registro (itens 9, 10 e 19 da ITG 2000), (b) Ausência de DLPA e declaração de conformidade com a NBC TG 1002 (itens 3.2 e 3.6 da NBC TG 1002); (c) ausência de comparabilidade no BP e DRE (item P11 da NBC TG 1002); (d) BP irregular ao apresentar duas contas de lucros acumulados e saldo divergente do constante na DRE com características de prejuízos acumulados (item 4.1 da NBC TG 1002); (e) DRE sem custo do serviço prestado (item 5.1 da NBC TG 1002), o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2026/000372 de 04/05/2026).(Fato 2)Firmar 01 (uma) Decore nº 18.2025.FDDC.8295, sem base em documentação hábil e legal, relacionada no Termo de Verificação de Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos, Anexo II, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2026/000372 de 04/05/2026). Por maioria, foi aprovado o voto do conselheiro relator (Vista) ALBERTO BARBOSA, nos seguintes termos: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), acrescida de 4/10 (quatro décimos), perfazendo o total de R$ 862,40 (oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, da pena ética de tag<sigilo/>. (Fato 2) Pelo CANCELAMENTO da infração, sem análise do mérito, mediante a devolução dos autos à Divisão de Fiscalização, para que seja confeccionado novo Auto de Infração, com fundamento na Ocorrência nº 356 do Manual de Fiscalização. Referido voto teve oposição da conselheira relatora Eunice Maria Cavali Duarte que teve seu voto vencido. **PROCESSO FISC. Nº 2026/000206 - NELSON SERGIO MARTINS JUNIOR - CONTADOR - CRCSC-020248/O - ITAJAI/S**C, por infração: (Fato 1) Alínea "d" do artigo 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 2º e 3° da Resolução CFC nº 1.777/2025. (Fato 1)Por firmar Decore nº 24.2025.7D83.720C em nome do beneficiário GABRIEL SADERI GARCIA, com endereço no estado do Paraná, com valores divergentes dos transcritos em documentos hábeis e legais, sendo o valor declarado de R$ 2.600.000,00 com natureza de

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

CRCPR
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA
ATA DA 280ª REUNIÃO DE 29/10/2026

[DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS] incompatível com o valor disponível em LUCROS ACUMULADOS de R$ 2.477.006,70 constante no Balancete de Verificação do período de janeiro a setembro de 2025, e no Balanço Patrimonial do exercício de 31 de dezembro de 2024, implicando na diferença de R$ 122.993,30, e por não apresentar a página da escrituração no livro diário com o lançamento contábil da efetiva Distribuição de Lucros em contrapartida a rubrica de “Lucros Acumulados”; e por não apresentar a Demonstração de Resultado do período declarado, em desacordo ao disposto no Artigo 1º, §4º, Artigo 3º e Artigo 4º, Anexo II, Item 2 e Nota 1, da Resolução CFC nº 1.592/20 vigente à época de sua emissão, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (AG: 37231). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) ANGELITA ROZA: Pelo ARQUIVAMENTO do processo. **PROCESSO FISC. Nº 2026/000207 - ELIO SERAPIAO DE OLIVEIRA - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - CRCMG-023058/O - CONTAGEM/MG**, por infração: (Fato 1) Alínea "d" do artigo 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) c/c parágrafo único do artigo 2° e artigo 3º da Resolução CFC nº 1.777/2025 (Fato 1)Por firmar 07 (sete) Decores nº 11.2025.0096.974E, 11.2025.0DD3.02D1, 11.2025.103B.1E2F, 11.2025.43A3.B0B6, 11.2025.6A05.A06E, 11.2025.7239.738B, 11.2025.DDEA.1373; relacionadas no Termo de Verificação da Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos e Relatório de Fundamentação da Autuação em anexo, com documentação inábil e ilegal, em desacordo ao exigido para a fundamentação da sua emissão, previstos na Resolução CFC nº 1.592/2020 (vigente à época de sua emissão), Artigo 3º, Artigo 4º e Anexo II, Itens 2, 05 e 09, com observância às notas 01, 02, 05 e 08 de acordo com a natureza dos rendimentos declarados, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - AG 37071. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) ANGELITA ROZA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de SUSPENSÃO do exercício profissional pelo prazo de 90 (noventa) dias, acrescida de 4/10 (quatro décimos), perfazendo o prazo total de 126 (cento e vinte seis) dias, com base legal prevista no artigo 27, letra "d", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2026/000214 - MARIELI APARECIDA D'AVILA GABRIEL - CONTADOR - PR-075231/O - REALEZA/PR**, por infração: (Fato 1) Alínea "b" do Artigo 25, do Decreto-lei 9205/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais no processo judicial nº 0028409-04.2020.8.16.0021 (PROJUDI), ao não fornecer a tempo e modo devidos a apresentação de esclarecimentos pormenorizados a respeito do laudo pericial juntado aos autos, conforme registrado nos movimentos processuais: 210.1; 211.1; 212.1; 221.1; 225.1; 230.1; 235.0 e 237.0, o que identificamos por meio de REPRESENTAÇÃO formulada pelo Exmo. Sr. Osvaldo Alves da Silva, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível de Cascavel/PR - PROJUDI, protocolada nesta Casa sob o nº 2026/000980, em 19/02/2026. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) ANGELITA ROZA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R$

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

CRCPR
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

3.080,00 (três mil e oitenta reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2026/000304 - THIAGO HENRIQUE FELIZARDO DA SILVA - CONTADOR - PR-058856/O - UMUARAMA/PR**, por infração: (Fato 1)Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001, c/c as seções de 2 a 6 da NBC TG 1002. (Fato 1)Elaborar as demonstrações contábeis referente ao exercício findo em 31/12/2024, de sua responsabilidade técnica, em desacordo às Normas Brasileiras de Contabilidade, no que se refere às irregularidades apontadas no Termo de Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal – Anexo I, relativamente às 02 (duas) empresas a seguir: (1) LUDEWIG & CAVACA TRANSPORTE E ARMAZENAGEM LTDA – CNPJ 34.655.285/0001-10: (a) Não observou a seção 10 da NBC TG 1000 e itens 31 a 36 da ITG 2000 ao promover a correção das irregularidades apontadas na notificação 2026/000483; (b) DMPL e DFC com valores diferentes para lucros distribuídos no mesmo exercício. (2) RODRIGO DA SILVA BARBOSA PANIFICACAO LTDA – CNPJ 34.308.436/0001-64 – (a) Balanço Patrimonial apresentado com contas de compensação evidentes (itens 4.1 e 4.2 da NBC TG 1000); (b) ausência de comparabilidade na DMPL e DFC (itens 3.14 da NBC TG 1000), o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2026/000483 de 26/05/2026). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) ANTONIO MOACIR POZZOBON: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2026/000305 - NELSON SIDNEI RIMOLDI - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-046466/O - ARAPONGAS/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9205/46, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1) Deixar de elaborar a Escrituração Contábil no Livro Diário, das 15 (quinze) empresas: 01) 3D MOVEIS EM ACO LTDA - 43.402.622/0001-59; 02) B3R LOG LTDA - 33.150.026/0001-75; 03) BELLA ARAPONGAS COMERCIO DE ELETRONICOS – LTDA - 31.246.966/0001-37; 04) COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS SAO PEDRO DE ARAPONGAS LTDA - 40.082.974/0001-86; 05) FUTURA AMBIENTES LTDA - 33.150.155/0001-63; 06) IDEAL MONTAGENS DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA - 47.033.044/0001-81; 07) JPD LTDA - 52.383.871/0001-35; 08) KNR INDUSTRIA MOVELEIRA LTDA - 05.523.967/0001-71; 09) MAGERSKI DIAMANTE GOLD COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - 37.618.094/0001-77; 10) METALURGICA COLUMBIA LTDA - 52.607.580/0001-83; 11) PONTO CERTO SALGADERIA LTDA - 51.636.911/0001-40; 12) PONTO CERTO SALGADOS LTDA - 18.228.380/0001-81; 13) RC RETIFICA DE MOTORES

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

CRCPR
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

LTDA - 47.178.283/0001-20; 14) SUPERMERCADO REI DAVI LTDA - 44.139.677/0001-80; 15) TROPICALIENTE COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - 34.255.278/0001-21, conforme a NOTIFICAÇÃO N° 2026/000424, de 14/05/2026, referente ao exercício findo em 31/12/2024, sob a sua responsabilidade técnica-profissional, o que identificamos por meio de fiscalização eletrônica, nesta data. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) ANTONIO MOACIR POZZOBON: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R$ 3.080,00 (três mil e oitenta reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2026/000307 - GABRIEL ANTONIO VERONEZ - CONTADOR - PR-074729/O - ARAPONGAS/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9205/46, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1) Deixar de elaborar a Escrituração Contábil no Livro Diário, das 18 (dezoito) empresas: 01) A ZORZAN VASCONCELLOS LTDA - 30.425.364/0001-84; 02) ANDERSON DIEGO GOMES - 41.337.530/0001-07; 03) BELLIV DECOR COMERCIO DE MOVEIS LTDA - 45.279.824/0001-80; 04) DANIEL SILVA OLIVEIRA TRANSPORTES - 32.514.190/0001-51; 05) DULCINEIA TERESAN DA SILVA - 20.167.432/0001-07; 06) ESTEFANI CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA - 39.610.644/0001-37; 07) F VASCONCELLOS MOVELARIA - 72.329.022/0001-00; 08) GOLD LINE COMERCIO DE ACESSORIOS LTDA - 47.985.786/0001-07; 09) HELSA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA.- 37.257.695/0001-00; 10) JR METALURGICA & VALLISADECOR LTDA - 28.443.849/0001-59; 11) M2 COMERCIO ELETRONICO DE MOVEIS LTDA - 17.809.372/0001-66; 12) MAURO VASCONCELLOS MOVEIS - 37.338.422/0001-81; 13) MERCADO E ACOUGUE ROSSIL LTDA - 36.946.672/0001-31; 14) NA BRASA CASA DE CARNES LTDA - 44.212.813/0001-10; 15) NIBELLY DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - 52.980.890/0001-49; 16) PGB STORE COMERCIO ELETRONICO DE ACESSORIOS LTDA - 35.041.130/0001-57; 17) VILMA DOS SANTOS CUSTODIO - 38.117.181/0001-03; 18) W J PICELI GALEGO - 27.139.295/0001-38, conforme a NOTIFICAÇÃO N° 2026/000464, referente ao exercício findo em 31/12/2024, sob a sua responsabilidade técnica-profissional, o que identificamos por meio de fiscalização eletrônica, nesta data. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) ANTONIO MOACIR POZZOBON: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R$ 3.080,00 (três mil e oitenta reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2026/000109 - SIMONE CRISTINA CASTRO - CONTADOR - PR-046218/O - PATO BRANCO/PR**, por infração: (Fato 1)Profissional da contabilidade habilitado: artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto-lei 9205/46, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01).(Fato 2) Alínea "c" do artigo 27 do Decreto-lei 9205/46, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1)Responder

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

CRCPR
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

pela parte técnica mantendo a organização contábil EZRAH SOLUCOES LTDA - CNPJ 60.841.485/0001-78, sem registro cadastral no CRCPR que identificamos por meio de informações extraídas do CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA (CNPJ) da Receita Federal e contrato social extraída da Junta Comercial. (Notificação 2026/00041)(Fato 2)Por descumprimento de determinação expressa deste Regional através da notificação n.°2026/000043, relativamente à alteração de seu dados cadastrais em virtude da alteração de seu Estado Civil e Nome de casada, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias. (Notificação 2026/000043) Por unanimidade, com suspeição declarada por motivo de foro íntimo da Conselheira Eunice Maria Cavali Duarte, nos termos do artigo 22 da Res. CFC 1603/20, foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) CESAR SOARES ZANIN: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, para os Fatos 1 e 2, pela aplicação da pena ética de tag<sigilo/>. Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R$ 1.232,00 (um mil duzentos e trinta e dois reais) e tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2026/000219 - JOÃO LUCAS BICALHO MACHADO - CONTADOR - PR-078610/O - MARINGA/PR**, por infração: (Fato 1)Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, c/c itens 18, 19, 22 a 27 da NBC TP 01. (Fato 1) Deixar de cumprir reiteradamente os prazos previstos no processo judicial nº 0001389-92.2020.8.16.0100, no qual foi nomeado como perito contador, deixando de apresentar o laudo pericial exigido pelo juízo, conforme registrado nos movimentos processuais: 170.1; 209.1; 225.1; 240.1; 243.1 e 245.1, o que identificamos por meio de REPRESENTAÇÃO formulada pelo Exmo. Sr. Giovane Rymsza, Juiz de Direito da Vara Cível de Jaguariaíva/PR – PROJUDI, protocolada nesta Casa sob o nº 2025/005235, em 14/10/2025. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO: Pelo ARQUIVAMENTO do Processo. **PROCESSO FISC. Nº 2026/000273 - JOCEMAR PERONI - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-055532/O - PATO BRANCO/PR**, por infração: (Fato 1) Alínea "b" do Artigo 25, do Decreto-lei 9205/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais, pela ocorrência de erro e falhas na estrutura dos serviços prestados, conforme constatado por meio de exame detalhado da DECORE emitida à luz das normas regulamentares vigentes, restando evidenciado que o profissional inseriu dados de natureza pessoal e material incorretos no documento, deixando, posteriormente, de promover a retificação voluntária dentro dos prazos regulamentares estabelecidos pela legislação administrativa, o que identificamos por meio de denúncia apresentada sob o Protocolo nº 2026/002277, de 27/04/2026. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO:

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

CRCPR
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA
ATA DA 280ª REUNIÃO DE 29/10/2026

(Fato 1) Pela aplicação da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2026/000283 - MARINEIDE ARNDT - CONTADOR - PR-081382/O - PATO BRAGADO/PR**, por infração: (Fato 1) Alínea "d" do artigo 27 do Decreto-lei 9205/46, c/c Itens 4, alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1)Praticar ato irregular no exercício da profissão contábil, consistente na elaboração e protocolo da 3ª alteração contratual da empresa FWF Representações Ltda – CNPJ 21.870.680/0001-74, mediante o uso não autorizado de certificado digital de propriedade do cliente FABIANO DE OLIVEIRA NEVES – CPF XXX.113.875-XX, que se encontrava sob à sua guarda profissional, conduta que resultou na exclusão indevida do referido sócio da sociedade, configurando desvio de finalidade do documento eletrônico, abuso de confiança e grave prejuízo aos interesses do denunciante, o que identificamos por meio de denúncia apresentada sob o Protocolo nº 2026/002238, de 23/04/2026. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de SUSPENSÃO do exercício profissional pelo prazo de 03 (três) meses, com base legal prevista no artigo 27, letra "d", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "b", da Resolução CFC 1603/20. E da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2026/000218 - OSWALDO BIUDES - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-016372/O - SANTA ISABEL DO IVAI/PR**, por infração: (Fato 1)Profissional da contabilidade habilitado: artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto-lei 9205/46, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1)Responder pela parte técnica da empresa FORCORP LTDA – CNPJ 53.139.591/0001-49, que explora atividades contábeis sem registro cadastral no CRCPR, aferido por meio de oferecimento de serviços contábeis através de outdoor publicitário, do seu sítio eletrônico na internet - https://forcorp.com.br/#servicos, das diligências in loco e do contrato de prestação de serviços profissionais firmado, o que identificamos por meio da Denúncia protocolada neste CRCPR em 26/03/2026, sob o nº 2026/001768. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) GERVALDO RODRIGUES CAMPOS: Pelo ARQUIVAMENTO do processo. **PROCESSO FISC. Nº 2026/000216 - NATACHA IARA VIEIRA TEIXEIRA DIAS - CONTADOR - PR-081188/O - MARINGA/PR**, por infração: (Fato 1)Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, c/c itens 18, 19, 22 a 27 da NBC TP 01. (Fato 1)Por deixar de cumprir os prazos previstos no processo judicial 0003882-86.2023.8.16.0019, no qual foi nomeada como perita contadora, deixando de apresentar o laudo pericial exigido pelo juízo, mesmo após intimação, confirmação, decurso de prazo e destituição do encargo, conforme movimentos processuais: 118.1; 149.1; 151.1 e 154.1, o que identificamos por meio de Representação formulada pelo Exma. Sra. Daniela Flávia Miranda, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível de Ponta Grossa/PR – PROJUDI, protocolada nesta Casa sob o nº 2026/001131 em 24/02/2026. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) GISELE MARTINS MACHIOSKI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, da pena ética de

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

CRCPR
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA
ATA DA 280ª REUNIÃO DE 29/10/2026

tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2026/000253 - RENATO GLEISON BENATTI - CONTADOR - PR-069130/O - MARINGA/PR**, por infração: (Fato 1) Alíneas "c" ou "d" do artigo 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 2º e 3° da Resolução CFC nº 1.777/2025. (Fato 1)Firmar Decore nº controle 18.2023.E34B.D340 em nome do beneficiário LUCAS COSTA SAVIANI com documentação hábil e legal incompleta de acordo com as exigências para a fundamentação da sua emissão nos termos da Resolução CFC 1777/25, considerando a natureza do rendimento, no que se refere ao montante dos valores declarados, conforme descrito no Termo de Verificação de Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos em anexo, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) GISELE MARTINS MACHIOSKI: Pelo ARQUIVAMENTO do processo. **PROCESSO FISC. Nº 2026/000258 - DENISE MARIA KREUTZ - CONTADOR - PR-042359/O - MISSAL/PR**, por infração: (Fato 1)Profissional da contabilidade habilitado: artigo 15 do Decreto-lei 9205/46, com Item 4, alínea "p" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 6º, § 1º, e artigo 21 da Resolução CFC n.º 1.708/2023.(Fato 2) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9205/46, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000.(Fato 3) Alíneas "c" ou "d" do artigo 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 2º e 3° da Resolução CFC nº 1.777/2025.(Fato 4) Alínea "c" do artigo 27 do Decreto-lei 9205/46, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1)Responder pela Organização Contábil OBJETIVO & SOLUÇÕES EM CONTABILIDADE LTDA – CNPJ 01.320.025/0001-35 – CAD-PR-004708/O, em condições irregulares neste CRCPR, devido não proceder a devida Averbação da Alteração Contratual neste CRCPR, relativamente ao ingresso no quando societário dos Srs. MATEUS HOFFMANN WEIS – CO-PR-082757/O, ANDERSON SCHUH MATIAS – CPF XXX.005.719-XX e GUILHERME ANZOATEGUI DA SILVA – CPF XXX.012.349-XX (sem identificação de registro profissional junto ao Sistema CFC/CRCs), conforme evidenciamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, Décima Alteração Contratual, datada de 20.02.2026 e registrada na Junta Comercial do Paraná em 27.02.2026, sob nº 20261001922, bem como Relatório Cadastral (CRCPR), em anexo, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias – Fisc-e (Notificação - CRCPR nº 2026/000326 – de 17.04.2026).(Fato 2) Deixar de apresentar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios (Livro Diário), referente exercício findo em 31.12.2024, das 10 (dez) empresas a seguir: AUTO POSTO ROTA 495 LTDA - CNPJ 77.292.258/0001-33, CONTRAPISO PARANA LTDA – CNPJ 24.325.563/0001-18, EIPAR CONFECÇÕES LTDA – CNPJ 68.829.639/0001-18, RAUBER & FILHOS LTDA – CNPJ 84.852.177/0002-97, SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MISSAL – CNPJ 81.504.250/0001-60, A PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE MISSAL – CNPJ 11.173.793/0001-67, APMF ESCOLA SEMENTES DO AMANHÃ – CNPJ 19.069.865/0001-32, ASSOC DESENV. COMUNITARIO SANTA CECILIA – CNPJ 21.545.422/0001-12, CLUBE DE TIRO PRATICO/ESPORTIVO COMPANHIA DAS ARMAS – CNPJ 32.812.843/0001-89 e COMUNIDADE EVANGELICA DE

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

CRCPR
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA
ATA DA 280ª REUNIÃO DE 29/10/2026

CONFISSÃO LUTERANA DE MISSAL – CNPJ 31.260.502/0001-85, sob sua responsabilidade técnica profissional, identificadas no Termo de Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal, em anexo, o que constatamos por meio de diligências fiscalizatórias – Fisc-e nº 36615 (Notificação CRCPR nº 2026/000327 – Itens 01 e 02 - de 17.04.2026).(Fato 3) Firmar 02(duas) Decores, sob nº 18.2022.3363.FB0B e 18.2023.1016.9C1A, emitidas nos anos de 2022 e 2023, tendo como beneficiários: tendo como beneficiários: VALMIR CAMPINA - CPF XXX.110.269-XX e MAICON ADRIANO KOCHEM PINTO – CPF XXX.731.629-XX, sem a devida comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, conforme evidenciamos através do Termo de Verificação de Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos, em anexo, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias - Fisc-e (Agendamento Fisc-e nº 36615 - Notificação 2026/000326 - Item 03 de 17.04.2026).(Fato 4)Por descumprimento de determinação expressa deste Regional através da Notificação CRCPR n° 2026/000327 – Item 04 – de 17.04.2026, ao deixar de apresentar a FICHA PERFIL DO EXECUTOR DE SERVIÇOS FISCO-CONTÁBEIS, devidamente preenchida e assinada para os 06(seis) colaboradores, a seguir: ANDRELINY KETLYN DE CASTRO, HENRIQUE LUIS SCHOMMER, KAUAN RAFAEL FOLLMANN FRIES, LUCIANO CIVIERO, MARCO AURELIO DICKEL e NATALIA IAPP, relacionados na FICHA FISCALIZATÓRIA do Agendamento FISC-e nº 36615, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) GISELE MARTINS MACHIOSKI: (Fato 1) Pelo CANCELAMENTO da infração em virtude da regularização. (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. (Fato 3) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), acrescida de 1/10 (um décimo), perfazendo o total de R$ 677,60 (seiscentos e setenta e sete reais e sessenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. (Fato 4) Pelo CANCELAMENTO da infração em virtude da regularização. E, para os Fatos 2 e 3, pela aplicação da pena ética de tag<sigilo/>. Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R$ 1.293,60 (um mil duzentos e noventa e três reais e sessenta centavos) e pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2026/000220 - BIANCA CARDOSO ANDRADE - CONTADOR - PR-078512/O - ROLANDIA/PR**, por infração: (Fato 1) Alínea "b" do Artigo 25, do Decreto-lei 9205/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais no processo judicial nº 0004495-72.2016.8.16.0045 (PROJUDI), ao não fornecer a tempo e modo devidos a apresentação de esclarecimentos pormenorizados a respeito do laudo pericial juntado aos autos, conforme registrado nos movimentos processuais: 315.1, 322.0; 326.0 e 328.1, o que identificamos por meio da Representação formulada pela 2ª Vara Cível de

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

Arapongas /PR - PROJUDI – protocolada nesta casa sob o nº 2026/000290 em 14/01/2026. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) GLICERIO RAMPAZZO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2026/000239 - BERNADETE MIRANDA - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - CRCMG-061838/O - RIBEIRAO DAS NEVES/MG**, por infração: (Fato 1) Alínea "d" do artigo 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) c/c parágrafo único do artigo 2° e artigo 3º da Resolução CFC nº 1.777/2025 (Fato 1)Por firmar 07 (sete) Decores nº 11.2025.CCB8.5392; 11.2025.DD62.2723; 11.2025.9B2C.8D6B; 11.2025.AB7F.701F; 11.2025.88D4.2823; 11.2025.6B37.F661; 11.2025.AC0E.8C95, relacionadas no Termo de Verificação da Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos e Relatório de Fundamentação da Autuação em anexo, com documentação inábil e ilegal, em desacordo ao exigido para a fundamentação da sua emissão, previstos na Resolução CFC nº 1.592/2020 (vigente à época de sua emissão) Artigo 3º, Artigo 4º e Anexo II, Itens 2, 05, 09 e 14, com observância às notas 01 e 08 de acordo com a natureza dos rendimentos declarados, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - AG 37070 Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) GLICERIO RAMPAZZO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de SUSPENSÃO do exercício profissional pelo prazo de 02 (dois) anos, por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "d", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "b", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2026/000287 - FLAVIO DE SOUZA SANTOS - CONTADOR - PR-058120/O - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Alínea "c" do artigo 27 do Decreto-lei 9205/46, c/c Item 5, alíneas "i" e "l" do CEPC (NBC PG 01. (Fato 1)Reter abusivamente documentos do cliente especificamente as declarações de Imposto de Renda Pessoa Física (exercícios 2024/2025) do falecido MIGUEL PEREIRA, recusando-se a entregá-las à inventariante judicialmente nomeada, Sra. PATRÍCIA DE FÁTIMA PEREIRA, gerando atrasos e prejuízos ao andamento da ação - autos judiciais nº 0008431-49.2025.8.16.0188, o que identificamos por meio da DENÚNCIA protocolada nesta casa sob o nº 2026/002505, em 18/05/2026. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) GLICERIO RAMPAZZO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2026/000135 - LAURA GUANINI - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-036811/O - PARAISO DO NORTE/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9205/46, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1) Deixar de apresentar escrituração

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

CRCPR
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

contábil ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios das 16 (dezesseis) empresas a seguir: (01) – PONTOLI & PONTOLI LTDA – CNPJ 05.444.696/0001-69; (02) – LUIZ ENRIQUE BUSCARIOLO OFICINA – CNPJ 07.870.566/0001-13; (03) – CAMINATTI & RICCI LTDA – CNPJ 08.694.904/0001-76; (04) – COMERCIAL TAPESO LTDA – CNPJ 14.128.999/0001-63; (05) – JAQUELINE LEMES DE TOLEDO – CNPJ 15.268.425/0001-53; (06) – GABRIEL ROBALINO DOS SANTOS DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS ORTOPED – CNPJ 30.512.747/0001-90; (07) – NESTOR BUSCARIOLO TRANSPORTES – CNPJ 30.641.297/0001-35; (08) – MAGNANI & MAGNANI TRANSPORTES DE CARGAS LTDA – CNPJ 31.750.372/0001-69; (09) – EDSON ROBERTO RODRIGUES OFICINA – CNPJ 19.978.016/0001-00; (10) – BARBARA DE ANDRADE SANTOS – CNPJ 34.440.539/0001-83; (11) – TERRAPLANAGEM SANTIM LTDA – CNPJ 14.638.692/0001-02; (12) – ROCHA & ROCHA COMERCIO DE FERROS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ 07.282.526/0001-50: (13) – ANTONIO RICARDO GOBATO KIIHL LTDA – CNPJ 40.956.811/0001-85; (14) – TADIM & TADIM LTDA – CNPJ 08.399.169/0001-78; (15) – BEATRIZ GUANINI QUEIROS FOTOGRAFIAS – CNPJ 11.317.041/0001-22 e (16) – EDER VINICIUS DE ALCANTARA LTDA – CNPJ 31.783.874/0001-96, relativamente ao exercício findo em 31/12/2024, as quais estão sob a sua responsabilidade técnica profissional na SEFA/PR e relacionadas no Termo de Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal em anexo, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias Fisc-e. (Ag. 36253 - Notificação nº 2025/001218) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) MARCIA OGIDO HOKAMA: Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R$ 1.232,00 (um mil duzentos e trinta e dois reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, acrescida de 15/10 (quinze décimos), perfazendo total de R$ 3.080,00 (três mil e oitenta reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2026/000161 - ANDRE LUIZ BASTOS - CONTADOR - PR-080604/O - CAMPO LARGO/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9205/46, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1) Deixar de apresentar escrituração contábil das 2 (duas) empresas a seguir: (1) COMÉRCIO DE ALIMENTOS VICENZI LTDA - CNPJ 08.920.199/0001-88 e (2) KLERISTHON LEONARDO MAESKI LTDA - CNPJ 51.659.930/0001-92, relativamente ao exercício findo em 31/12/2024, as quais figuram sob a sua responsabilidade técnica profissional na SEFA/PR conforme relação anexa, e informadas no Termo de Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal anexo, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias através da Fisc-e (Ag. 36854 - Notificação 2026/000204). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) MARCIA OGIDO HOKAMA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R$616,00 (seiscentos e dezesseis reais), acrescida de 1/10 (um décimo), perfazendo o total de R$677,60 (seiscentos e setenta e sete reais e sessenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

CRCPR
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2026/000177 - RIVALDO GANACIN - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-027667/O - TERRA ROXA/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9205/46, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000.(Fato 2) Alínea "c" do artigo 27 do Decreto-lei 9205/46, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1) Deixar de apresentar escrituração contábil regular, referente ao exercício findo em 31/12/2024 das 05 (cinco) empresas: 01) AMIGOS DO REINO DE BALUAE CONVENIÊNCIA E LANCHONETE LTDA – CNPJ 10.870.287/0001-64; 02) LAZARA OLIVEIRA GOMES BRUNO & CIA LTDA ME – CNPJ 72.410.640/0001-80; 03) MIRIAN CRISTIANE DA SILVA – MARMORARIA – CNPJ 12.315.304/0001-27; 04) SILVIA CRISTINA KAKIMORI PEREIRA – ME – CNPJ 05.515.372/0001-74; 05) V SONEGO - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO - CNPJ 11.777.440/0001-76, de sua responsa bilidade técnica, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2026/000157)(Fato 2)Por descumprimento de determinação expressa deste Regional ao deixar de apresentar a ficha perfil do executor de serviços contábeis da sua colaboradora Sra. Maria Marta Cremonesi Ganacin - CPF XXX.638.679-XX devidamente preenchida e assinada o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2026/000157) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) MARCIA OGIDO HOKAMA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R$ 1.232,00 (um mil duzentos e trinta e dois reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, acrescida de 4/10 (quatro décimos), perfazendo o total de R$1.724,80 (um mil e setecentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R$ 1.232,00 (um mil duzentos e trinta e dois reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E para os Fatos 1 e 2, da pena ética de tag<sigilo/>. Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R$ 2.956,80 (dois mil novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos) e pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2026/000215 - ROGER TOMAZONI - CONTADOR - PR-075455/O - CASTRO/PR**, por infração: (Fato 1)Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, c/c itens 18, 19, 22 a 27 da NBC TP 01. (Fato 1)Por deixar de cumprir os prazos previstos no processo judicial 0000407-87.2020.8.16.0194, no qual foi nomeado como perito contador, deixando de apresentar o laudo pericial exigido pelo juízo, mesmo após intimação, confirmação, decurso de prazo e destituição do encargo, conforme movimentos processuais: 250.0; 251.1; 253.1; 255.0, o que identificamos por meio de Representação formulada pelo

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

CRCPR
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

Exmo. Sr. Pedro Ivo Lins Moreira, Juiz de Direito Substituto da 24ª Vara Empresarial de Curitiba/PR – PROJUDI, protocolada nesta Casa sob o nº 2026/000403 em 19/01/2026. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) MARCIO JOSE ASSUMPCAO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R$ 1.232,00 (um mil duzentos e trinta e dois reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2026/000270 - PAULO HENRIQUE DENARDI - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-046501/O - MATELANDIA/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9205/46, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1) Deixar de apresentar a escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios (Livro Diário), referente exercício findo em 31.12.2024, das 05(cinco) empresas a seguir: CONCI & ALMEIDA TABACARIA E CONVENIÊNCIA LTDA – CNPJ 33.093.848/0001-61, FAN COMERCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA – CNPJ 55.768.994/0001-82, KRONI COMPRA E VENDA DE LENHAS LTDA – CNPJ 51.708.178/0001-22, MERCADO PREÇO BOM MATELÂNDIA – LTDA – CNPJ 40.181.607/0001-30 e TRANSPORTADORA SCHOFFEN LTDA – ME – CNPJ 15.229.240/0001-30, identificadas no Relatório Sefa/PR, assim como no Termo de Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal, em anexo, o que constatamos por meio de diligências fiscalizatórias – Fisc-e nº 36620 (Notificação CRCPR nº 2026/000472 - de 21.05.2026). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) MARCIO JOSE ASSUMPCAO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R$ 3.080,00 (três mil e oitenta reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2026/000280 - DIEGO VINICIUS TAPIA - CONTADOR - PR-075998/O - UMUARAMA/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9205/46, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1) Deixar de elaborar a escrituração contábil referente ao exercício de 2024 das 10 (dez) empresas relacionadas no Termo de Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal – Anexo I: (1) ELITE MOTOS LTDA – CNPJ 33.063.600/0001-58; (2) FIT MOTOS UMUARAMA LTDA – CNPJ 13.443.358/0001-30; (3) L. M. DESTRO - MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA – CNPJ 06.163.792/0001-00; (4) LATICINIOS LATCO LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL – CNPJ 78.900.511/0001-57; (5) MARCIO BERGAMO TRANSPORTES – CNPJ 22.748.866/0001-18; (6) PESCA SHOW E CASA DAS ARMAS LTDA – CNPJ 35.715.533/0001-34; (7) PIZZARIA DON VALENTINO LTDA – CNPJ 41.768.426/0001-77; (8) SUPERMERCADOS FARIAS LTDA – CNPJ 07.163.597/0001-34; (9) TEN MOVEIS EXTERNOS LTDA – CNPJ 32.682.969/0001-86 e (10) USINA DE BENEFICIAMENTO DE LEITE LATCO LTDA – CNPJ 81.460.644/0001-64, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2026/000325, de 17/04/2026). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

CRCPR
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

MARCIO JOSE ASSUMPCAO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R$ 1.232,00 (um mil e duzentos e trinta e dois reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, acrescida de 9/10 (nove, décimos), perfazendo o total de R$ 2.340,80 (dois mil e trezentos e quarenta reais e oitenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2026/000302 - ROSANA STRUCKEL SANTOS - CONTADOR - PR-039669/O - UMUARAMA/PR**, por infração: (Fato 1)Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001, c/c as seções de 2 a 6 da NBC TG 1002. (Fato 1)Elaborar demonstrações contábeis de 03 (três) empresas (1) DESIGNER INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 84.782.317/0001-17; (2) PLACARAMA COMÉRCIO DE PLACAS LTDA CNPJ: 72.267.693/0001-94; (3) R & S SISTEMAS E INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 13.843.588/0001-97, referentes ao exercício de 31/12/2024, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com a NBC TG 1000 (R1), itens 2.17 a 2.19, 2.26 a 2.37, 2.42, 2.49, 4.2, 5.8, 10.19 a 10.23, 17.15A, 17.18 a 17.21 e 17.31(d); [1] BP: [1.1] Por apresentar contas de natureza credora (Redutora do Ativo) no subgrupo Imobilizado do Ativo Não Circulante, com saldo devedor; [1.2] Por não evidenciar no Ativo Imobilizado a Depreciação Acumulada das rubricas EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS e INSTALAÇÕES; [1.3] por realizar alterações no saldo do Balanço Patrimonial, sem observar a técnica de Ajuste de Exercícios Anteriores; [2] [DR] Por reconhecer Despesas na Demonstração de Resultado constante em Livro Diário já autenticado, sem observar a técnica de Ajuste de Exercícios Anteriores; [3] NE; Por não apresentar em Notas Explicativas informação sobre Ajuste de Exercícios Anteriores; que estão apontados e detalhados no Termo de Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal e no Relatório de Fundamentação da Autuação, e foram identificados por meio de diligências fiscalizatórias – FISC-e (Notificação nº 2026/000360 de 28/04/26). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) MARCIO JOSE ASSUMPCAO: Pelo ARQUIVAMENTO do processo. **PROCESSO FISC. Nº 2026/000290 - ANTONIO AMERICO - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-018772/O - UMUARAMA/PR**, por infração: (Fato 1)Profissional da contabilidade habilitado: artigo 15 do Decreto-lei 9205/46, com Item 4, alínea "p" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 6º, § 1º, e artigo 21 da Resolução CFC n.º 1.708/2023. (Fato 1)Responder pela Organização Orgatec Org. Tec. Comercial S/C Ltda – PR – 003801/O, em condições irregulares perante CRCPR, ao deixar de averbar a sétima alteração contratual relativa à mudança de quadro societário, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2026/000401 de 12/05/2026). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) NELINHO KUKLA: Pelo ARQUIVAMENTO do processo. **PROCESSO FISC. Nº 2026/000291 - ALINE RODRIGUES ILIES DOS SANTOS - CONTADOR -**

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

CRCPR
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

PR-073691/O - IPORA/PR, por infração: (Fato 1) Artigo 20 do Decreto-lei 9205/46 c/c Item 5, alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01), e com arts. 18, 22, 23 da Resolução CFC n.º 1.707/2023. (Fato 1)Exercer atividade profissional, privativa de profissional legalmente habilitado, tais como “lançamentos contábeis, na empresa Orgatec Org. Tec. Comercial S/C Ltda – PR – 003801/O, estando com seu registro baixado, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2026/000403 de 12/05/2026). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) NELINHO KUKLA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2026/000201 - MARCIA CRISTINA FERREIRA - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-027128/O - LONDRINA/PR**, por infração: (Fato 1) Alíneas "c" ou "d" do artigo 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 2º e 3° da Resolução CFC nº 1.777/2025. (Fato 1) Firmar Decore nº 18.2023.C8A8.B7A4 - beneficiário CESAR DE OLIVEIRA - CPF - XXX.000.109-XX, com documentação hábil e legal incompleta, exigida para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, conforme descrição pormenorizado no Termo de Verificação da Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - Decore anexo, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias através da Fisc-e (Ag. 37186). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) RAFAEL ANTONIO DE LORENZO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2026/000256 - VALDILETE FERREIRA JAINES - CONTADOR - PR-057618/O - CASCAVEL/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9205/46, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000.(Fato 2)Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001, c/c as seções de 2 a 6 da NBC TG 1002.(Fato 3)Item 4, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c Item 19 da NBC ITG 2000. (Fato 1) Deixar de elaborar escrituração contábil regular de 02 (duas) empresas (1) DEALER CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA CNPJ: 34.179.670/0001-39; (2) EBI SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA CNPJ: 34.072.123/0001-50, referente ao exercício de 31 de dezembro de 2024, conforme relatado no Termo de Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal e Relatório de Fundamentação da Autuação, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias FISC-e. (Notificação 2026/000350 de 23/04/2026 - AG: 36707).(Fato 2)Elaborar demonstrações contábeis de 02 (duas) empresas: (1) ACONTROLL CONSULTORIA

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

CRCPR
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

CONTABIL LTDA CNPJ: 35.807.623/0001-55; (2) LRC DISTRIBUICOES DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA CNPJ: 27.423.716/0001-58, referente ao exercício de 31/12/2024, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com a NBC TG 1002, itens P11, 2.8, 3.2, alínea (c), 3.6, 4.1, alíneas (k), 4.3, 5.1, alínea (d), 6.1, alíneas (a), (d), (e), item 6.2; e em desacordo a ITG 2000 (R1), itens 9 e 10; [1] BP: [1.1] por não reclassificar a rubrica "Adiantamento a Sócios" para a conta do Ativo Não Circulante, Realizável a Longo Prazo; [1.2] por apresentar contas de natureza credora no Passivo Circulante, com saldo devedor; [2] DRE: [2.1] por não apresentar o Custo dos Serviços Prestados (CSP); [3] DMPL: [3.1] por apresentar divergência no saldo final na conciliação do saldo da conta de Lucros ou Prejuízos Acumulados do Balanço Patrimonial; [3.2] por apresentar informação sobre o resultado do exercício indevidamente na linha de ajuste de exercícios anteriores; [3.3] por não apresentar a linha de "Distribuição de Lucros"; [4] por não apresentar a DLPA; [5] por apresentar as Demonstrações Contábeis (BP, DRE) sem saldos comparativos com o período anterior; [6] por não apresentar a Declaração de Conformidade com a NBC TG 1002; [7] por não apresentar a página do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário da empresa LRC DISTRIBUICOES DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA CNPJ: 27.423.716/0001-58, devidamente assinados; que estão apontados e detalhados no Termo de Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal e Relatório de Fundamentação da Autuação, e foram identificados por meio de diligências fiscalizatórias - FISC 36707 (Notificação nº 2026/000350 de 23/04/2026)(Fato 3) Deixar de comunicar formalmente os clientes/empresários quanto a exigência do registro público de livros contábeis no órgão competente referente ao Livro Diário do exercício de 31 de dezembro de 2024, de 01 (uma) empresa, relacionada no Termo de Verificação da Contabilidade – Respaldo legal em Anexo: (1) LRC DISTRIBUIÇÕES DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA CNPJ: 27.423.716/0001-58; o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias FISC 36707 (Notificação nº 2026/000350 de 23/04/2026) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) RAFAEL ANTONIO DE LORENZO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R$ 1.232,00 (um mil duzentos e trinta e dois reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, da pena ética de tag<sigilo/>. (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R$ 1.232,00 (um mil duzentos e trinta e dois reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, acrescida de 1/10 (um décimo), perfazendo total de R$ 1.355,20 (um mil trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R$ 1.232,00 (um mil duzentos e trinta e dois reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, acrescida de 1/10

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

CRCPR
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA
ATA DA 280ª REUNIÃO DE 29/10/2026

(um décimo), perfazendo total de R$ 1.355,20 (um mil trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. (Fato 3) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R$ 1.232,00 (um mil duzentos e trinta e dois reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, para os Fatos 1, 2 e 3, pela aplicação da pena ética de tag<sigilo/>. Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R$ 3.942,40 (três mil novecentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos) e pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2026/000310 - EDER FELIPE SABIM - CONTADOR - PR-072195/O - CAMPO LARGO/PR**, por infração: (Fato 1)Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001, c/c as seções de 2 a 6 da NBC TG 1002. (Fato 1)Elaborar as demonstrações contábeis referente ao exercício findo em 31/12/2024, de sua responsabilidade técnica, em desacordo às Normas Brasileiras de Contabilidade, no que se refere as irregularidades apontadas no Termo de Verificação de Demonstrações Contábeis e Documentos Apresentados, em anexo, relativamente as 02 (duas) empresas a seguir: (1) AB PERES IMPORTACOES, INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS, CNPJ: 33.309.358/0001-50; - (A) apresentou Relatório de Contas Referenciais como Balanço Patrimonial (BP) situação considerada irregular pois não apresentou BP conforme previsto no item 3.17, letra (a) da NBC TG 1000; (B) apresentou Demonstração do Exercício (DRE) sem o exercício de comparabilidade, conforme previsto no item 3.14 da NBC TG 1000, bem como apresentou a estrutura da DRE em desacordo uma vez que não apresentou a conta do lucro líquido ou prejuízo como última linha da demonstração conforme previsto no item 5.7, letra (l) da NBC TG 1000; (2) RAIOMEDIC SUPRIMENTOS LTDA, CNPJ: 85.081.446/0001-40 – Os valores de lucro/prejuízo do exercício e de lucro/prejuízo acumulado não são convergentes entre as demonstrações e notas explicativas, conforme previsto na NBC TG 1000 item 6.5, letras (a) e (e), o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2026/000480 de 25/05/2026). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) RAFAEL ANTONIO DE LORENZO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2026/000197 - EVERTON BORDIN - CONTADOR - PR-048527/O - CHOPINZINHO/PR**, por infração: (Fato 1)Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

CRCPR
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001, c/c as seções de 2 a 6 da NBC TG 1002.(Fato 2)Profissional da contabilidade habilitado: artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto-lei 9205/46, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1)Elaborar as Demonstrações Contábeis, das 5 (cinco) empresas: das 5 (cinco) empresas: DM MARTINELLI TINTAS LTDA – CNPJ 77.742.849/0001-65, EMERSON C. RUFATO ACESSÓRIOS – CNPJ 11.590.829/0001-08, P C CENCI & CIA LTDA – CNPJ 85.068.716/0001-83, P R JOSEFI LTDA – CNPJ 47.418.879/0001-50 e R M M NIENDIKER & CIA LTDA – CNPJ 19.299.983/0001-37, referente ao exercício findo em 31/12/2024, em desacordo as Normas Brasileiras de Contabilidade, no que se refere a: inobservância às formalidades previstas na ITG 2000 (Resolução CFC 1330/11); forma de apresentação do conjunto completo das Demonstrações Contábeis em desacordo aos termos da NBC TG 26(R4) deixando de apresentar a comparabilidade nas Demonstrações Contábeis: Demonstração do Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados e deixou de apresentar a Demonstração de Fluxo de Caixa e as Notas Explicativas, e irregularidades estas, detalhadas no Termo de Verificação de Contabilidade – Respaldo Legal em anexo, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias. (Notificação 2026/000206 de 18/03/2026).(Fato 2)Responder pela parte técnica e manter a Sociedade Empresária Limitada: ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL BORDIN LTDA – CNPJ 11.506.345/0001-38, constituída para exploração de atividade de contabilidade, sem possuir o Registro de Organização Contábil, neste CRCPR, e falta de estruturação legal, conforme constatamos por meio sua Primeira Alteração Contratual, datada de 16/11/2011 e registrada na Junta Comercial do paraná em 20/09/2013, sob o nº 20135446101 e por meio de consulta ao CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA (CNPJ) da Receita Federal, em anexo, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias (Notificação 2026/000207 de 18/03/2026). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) SIMONE VANNI SOARES: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R$ 3.080,00 (três mil e oitenta reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, pela aplicação da pena ética de tag<sigilo/>. (Fato 2) Pelo CANCELAMENTO da infração em virtude da regularização. **PROCESSO FISC. Nº 2026/000199 - ODALIRIO BORDIN - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-010646/O - CHOPINZINHO/PR**, por infração: (Fato 1)Profissional da contabilidade impedido (suspenso ou baixado): arts. 15 e 28, alínea "b", do Decreto-lei 9205/46, c/c a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1)Responder pela parte técnica, ao participar como sócio da empresa: ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL BORDIN LTDA – CNPJ 11.506.345/0001-38, em condições irregulares, perante este CRCPR, constituída para exploração de atividade de contabilidade, sem possuir o Registro de

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

CRCPR
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

Organização Contábil, neste CRCPR, bem como a falta de estruturação legal ao se manter no quadro societário se encontrando com Registro profissional Baixado junto a este CRCPR, conforme constatamos através da sua Primeira Alteração Contratual, datada de 16/11/2011 e registrada na Junta Comercial do paraná em 20/09/2013, sob o nº 20135446101 e por meio de consulta ao CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA (CNPJ) da Receita Federal, em anexo, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias (Notificação 2026/000207 de 18/03/2026). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) SIMONE VANNI SOARES: Pelo ARQUIVAMENTO do processo. **PROCESSO FISC. Nº 2026/000265 - FERNANDO DE ANDRADE CAVALCANTE - CONTADOR - PR-050752/O - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9205/46, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000.(Fato 2)Profissional da contabilidade habilitado: artigo 15 do Decreto-lei 9205/46, com Item 4, alínea "p" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 6º, § 1º, e artigo 21 da Resolução CFC n.º 1.708/2023. (Fato 1) Deixar de apresentar a escrituração contábil regular referente ao exercício findo em 31/12/2024, da empresa: INTELIGÊNCIA FISCAL LTDA. – CNPJ 02.008.392/0001-60, conforme o Termo de Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal em anexo, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias (Notificação 2026/000414 de 13/05/2026).(Fato 2)Responder pela organização contábil: CAVALCANTE ASSESSORIA E CONTABILIDADE LTDA – Reg. Cad. PR-012933/O, em condições irregulares perante este CRCPR, deixando de averbar sua Alteração Contratual, a fim de promover a atualização dos dados cadastrais, relativamente a alteração de sua Razão Social, para: INTELIGÊNCIA FISCAL LTDA, bem como o seu endereço da Rua Uirapuru, 550 Sala 806 em Arapongas, para o endereço atual (acima), conforme a cópia da Segunda Alteração Contratual, datada de 12/06/2025 e registrada na Junta Comercial do Paraná em 16/06/2025 sob o nº 20252862228 e o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil, em anexo, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias (Notificação 2026/000415 de 13.05.2026). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) SIMONE VANNI SOARES: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigentes. (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigentes. E, para os Fatos 1 e 2 da pena ética de tag<sigilo/>. Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R$ 1.232,00 (um mil duzentos e trinta e dois reais) e pena ética de tag<sigilo/>. **C) PROCESSOS ARQUIVADOS POR REGULARIZAÇÃO:** O Vice-presidente Conselheiro Michel Gulin Melhem deu conhecimento à Câmara de Ética e Disciplina do arquivamento dos processos a seguir relacionados, em decorrência da respectiva regularização nos termos do artigo 44, inciso I da Resolução CFC 1603/20. Processos arquivados: **PROCESSO FISC.**

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

CRCPR
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA
ATA DA 280ª REUNIÃO DE 29/10/2026

Nº: 2026/000145 - LUCAS VINICIUS PETTERS - CO - PR-079287/O - CAMPO LARGO/PR. Fato 1: Por responder pela empresa DRUZIK CONTABILIDADE LTDA, CNPJ: 61.694.234/0001-70, constituída para exploração de "Atividades de Contabilidade", sem possuir o devido registro cadastral de organização contábil no CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2026/000235 - MARILIS DA PIEDADE SCARPIM - CO - PR-047526/O - ARAUCÁRIA/PR**. Fato 1: Elaborar demonstrações contábeis referentes ao exercício findo em 31/12/2024 de 8 (oito) empresa em desacordo com as NBCs. **PROCESSO FISC. Nº: 2026/000236 - DIRCEU PUPO FERREIRA - CO - PR-026784/O - CURITIBA/PR**. Fato 1: Firmar a 01 (uma) Decore , com valores divergentes dos transcritos em documentos hábeis e legais. **PROCESSO FISC. Nº: 2026/000251 - LARISSA DA SILVA RAMA - CO - PR-079687/O - CLEVELÂNDIA/PR**. Fato 1: Responder pela organização contábil LARISSA DA SILVA RAMA – Reg. Cad. PR-012486/O, em condições irregulares perante este CRCPR, deixando de averbar a sua Alteração Contratual. **PROCESSO FISC. Nº: 2026/000252 - LAIRA ELIZA ZANCHET GONZAGA - CO - PR-073971/O - CLEVELÂNDIA/PR**. Fato 1: Responder pela parte técnica, ao participar como sócia da organização contábil: LARISSA DA SILVA RAMA – Reg. Cad. PR-012486/O, em condições irregulares perante este CRCPR, deixando de averbar a sua Alteração Contratual. **PROCESSO FISC. Nº: 2026/000303 - WALTER QUIEREGATO - CO - PR-046345/O - MARINGÁ/PR**. Fato 1: Elaborar as demonstrações contábeis referente ao exercício findo em 31/12/2024, em desacordo às NBCs, relativa a 08 (oito) empresas. **PROCESSO FISC. Nº: 2026/000308 - ISABEL CONSTANTINO SEMEAO - CO - PR-025422/O - ARAPONGAS/PR**. Fato 1: Deixar de apresentar a escrituração contábil regular referente ao exercício findo em 31/12/2024, de 4 (quatro) empresas. **PROCESSO FISC. Nº: 2026/000309 - ADEMAR FERREIRA DE ANDRADE - TC - PR-048852/O - ALTO PIQUIRI/PR**. Fato 1: Elaborar demonstrações contábeis de 01 (uma) empresa, referente ao exercício de 31/12/2024, em desacordo com a NBC TG 1002. **PROCESSO FISC. Nº: 2026/000259 - AIRTON BITDINGER - CO - PR-038560/O - MISSAL/PR.** Fato 1: Responder pela Organização Contábil OBJETIVO & SOLUÇÕES EM CONTABILIDADE LTDA – CNPJ 01.320.025/0001-35 – CAD-PR-004708/O, em condições irregulares neste CRCPR ao não proceder a devida Averbação da Alteração Contratual neste CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2026/000260 - HENRIQUE AUGUSTO HOFFMANN - CO - PR-075114/O - MISSAL/PR**. Fato 1: Figurar no quadro societário da Organização Contábil OBJETIVO & SOLUÇÕES EM CONTABILIDADE LTDA – CNPJ 01.320.025/0001-35 – CAD-PR-004708/O, a qual se encontra em condições irregulares perante ao CRCPR ao deixar de averbar a Décima Alteração Contratual. **PROCESSO FISC. Nº: 2026/000261 - MATEUS HOFFMANN WEIS - CO - PR-082757/O - MISSAL/PR**. Fato 1: Figurar no quadro societário da Organização Contábil OBJETIVO & SOLUÇÕES EM CONTABILIDADE LTDA – CNPJ 01.320.025/0001-35 – CAD-PR-004708/O, a qual se encontra em condições irregulares perante ao CRCPR ao deixar de averbar a Décima Alteração Contratual. **PROCESSO FISC. Nº: 2026/000221 - ELIAS CESAR NASCIMENTO FERREIRA - CO - PR-029045/O - SERTANOPOLIS/PR**. Fato 1: Firmar 01 (uma) Decore sem base em documentação hábil e legal. **PROCESSO FISC. Nº: 2026/000241 - JULIO CESAR BARBEIRO CONSTANTINO - CO - PR-037091/O -**

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

CRCPR
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA
ATA DA 280ª REUNIÃO DE 29/10/2026

ARAPONGAS/PR. Fato 1: Firmar 01 (uma) Decore sem base em documentação hábil e legal. **PROCESSO FISC. Nº: 2026/000246 - DENIR MANTEUFEL - TC - PR-046689/O - ITAIPULANDIA/PR**. Fato 1: Descumprir determinação expressa deste Regional, por meio da Notificação CRCPR nº 2026/000399 – Item 01, de 11/05/2026, ao deixar de apresentar a escrituração contábil em conformidade com as formalidades legais previstas na ITG 2000, referente exercício findo em 31.12.2024, de 01 (uma) empresa. **PALAVRA LIVRE**: Liberada a palavra, o senhor Vice-presidente Conselheiro Michel Gulin Melhem, informou aos presentes sobre os assuntos gerais inerentes a Divisão de Fiscalização. Registrou a presença do Vice-presidente de Desenvolvimento Regional Danilo Alves Grani, de Altair Ferreira Ribeiro presidente do SICAP Apucarana, de Darcinei de Lima Pinto presidente do SICOPON Ponta Grossa, de João Luiz Zagurski Costa representante Regional do CRCPR em Laranjeiras do Sul e região e de Francis Dias Vieira Representante Regional do CRCPR em Pato Branco e região. Na sequência o senhor Vice-Presidente passou a palavra aos presentes, ocasião em que ninguém fez uso da mesma. Por fim, encerrou a reunião renovando os agradecimentos pela presença de todos, concluindo os trabalhos às doze horas e quarenta e cinco minutos. Eu, **FABRIZIO GUIMARÃES**, Gerente de Fiscalização, redigi a presente ata, que após lida e aprovada, assinarei eletronicamente com os demais conselheiros presentes.

Cons. **MICHEL GULIN MELHEM**
Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina

MEMBROS

Cons. **ALBERTO BARBOSA**
Cons. **ANGELITA ROZA**
Cons. **ANTONIO MOACIR POZZOBON**
Cons. **CAROLINA ARAUJO DOS SANTOS FEIJÓ**
Cons. **CESAR SOARES ZANIN**
Cons. **EUNICE MARIA CAVALI DUARTE**
Cons. **FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO**
Cons. **GISELE MARTINS MACHIOSKI**
Cons. **GERVALDO RODRIGUES CAMPOS**
Cons. **GLICÉRIO RAMPAZZO**
Cons. **JULIO RICARDO MORONA**
Cons. **MARCIA OGIDO HOKAMA**
Cons. **MARCIO JOSÉ ASSUMPÇÃO**
Cons. **NELINHO KUKLA**
Cons. **RAFAEL ANTÔNIO DE LORENZO**
Cons. **RUBENS RICARDO POLIDO**

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

CRCPR
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA
ATA DA 280ª REUNIÃO DE 29/10/2026

Cons. **SÉRGIO AUGUSTO DA PORCIÚNCULA JÚNIOR**
Cons. **SIMONE VANNI SOARES**

SECRETÁRIO
FABRIZIO GUIMARÃES
Gerente de Fiscalização

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604